

DECRETO Nº 2.259, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020 e dá outras providências”.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio do Coronavírus, já que ainda se percebe o acúmulo de pessoas em alguns estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º do Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em todo território do Município, devendo as portas permanecerem fechadas para o acesso público.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio da internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias (delivery).

§ 2º. Os estabelecimentos de hospedagem não poderão receber, em hipótese alguma, novos hóspedes a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A suspensão de que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - farmácias e drogarias;

II – postos de combustível;

III – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;

IV – padarias;

V – instituições financeiras;

Parágrafo único. *Não será permitido o consumo de alimentos nos estabelecimentos definidos nos incisos deste artigo.*

Art. 6º. *É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os funcionários, incluindo caixas e balconistas, dos estabelecimentos definidos no artigo 4º.*

Art. 7º. *Com o fim de evitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos definidos no artigo 4º deverão controlar o acesso dos seus clientes, de modo que haja espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos.”*

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º, do Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Pinhal, em 20 de março de 2020.



CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.



ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração